

CONTRATO N.º 20/2024

Aquisição de material de preservação, conservação e restauro para intervenção em documentos em risco de perda de informação - papel japonês

A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Cultura, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Silvestre de Almeida Lacerda, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, como **Primeira Outorgante**,

e

A **DIDATIÁREA, UNIPessoal LDA.**, com sede na Rua da Memória, n.º 2, 4.º D, 2675-409 Odivelas, com o NIPC 514 597 003, representada neste ato por Carmen Dolores Sampaio de Carvalho Martins, [REDACTED] na qualidade de representante legal da **DIDATIÁREA, UNIPessoal LDA.**, [REDACTED], como **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens móveis (material) de preservação, conservação e restauro para intervenção em documentos em risco de perda de informação - papel japonês, nos termos e de acordo com o descrito na “Parte II - Cláusulas Técnicas” do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), sitas na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Cláusula 3.^a

Documentos contratuais

1. Fazem sempre parte integrante do contrato a celebrar:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.
3. A execução do contrato obedece ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante e ao CCP.
4. Em qualquer caso, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, de acordo com o disposto no artigo 51.º do CCP.

Cláusula 4.^a

Obrigações gerais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das obrigações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:



- a) Fornecer os bens, objeto do presente contrato, conforme as normas legais ou regulamentares aplicáveis, e nos termos e de acordo com os requisitos técnicos e funcionais previstos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Não alterar as condições da aquisição dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do seu gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - f) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da Primeira Outorgante, de acordo com procedimento a definir por este;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para o fornecimento dos bens;
 - h) Disponibilizar toda a informação relevante para a gestão do contrato à Primeira Outorgante;
 - i) Comunicar à Primeira Outorgante, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
3. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 5.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas ou de quaisquer direitos autorais.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por alguma infração aos direitos referidos no número anterior, praticada durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer ou de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 6.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Para efeitos do artigo 316.º do CCP, o Segundo Outorgante não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, ou qualquer das obrigações que dela decorram.

Cláusula 7.^a

Prazo

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se até à entrega dos bens, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar dessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.^a

Bens a fornecer

1. O contrato inclui o fornecimento dos seguintes bens:

Designação	Especificações técnicas	Quantidade
Papel japonês	MinoTengujo, com fibras Kozu ou manilla, gramagem 8,6gr, branco antigo, dimensões 1 m largura e 61m comprimento	30



Designação	Especificações técnicas	Quantidade
Papel japonês	Tosa Kozo, 3,7 gr, Creme, dimensão: 98cm x 61m	15
Papel japonês	Tosa Kozu 32gr, dimensão: 62 x 98cm, pack 10 folhas	3
Papel japonês	Kawashi 35gr, 20%Kozu + 10% Manilla + 60% Pulp + 10% Rayon, ph 7,6, dimensão: 66 x 99cm, pack 10 folhas	3

2. No âmbito do presente contrato, as características dos bens terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
3. A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços associados de carga, transporte e descarga no local, bem como todos os encargos respetivos.
4. As prestações a executar deverão ser enquadradas no horário de funcionamento das instalações dos locais onde serão realizadas.

Cláusula 9.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do âmbito do dever de sigilo e confidencialidade previsto nos números anteriores toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal, processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes para o efeito, devam ser publicitadas.

4. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na presente cláusula é extensível a quaisquer agentes, funcionários, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que o Segundo Outorgante envolva no âmbito do contrato.
5. No caso de trabalhos que envolvam o tratamento da informação nominativa, a Primeira Outorgante poderá exigir medidas técnicas e organizacionais preventivas da segurança e privacidade da informação nos domínios de acesso, difusão, atualização e eliminação de dados e da defesa do conteúdo dos registos.

Cláusula 10.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique a utilização dos sistemas de informação da Primeira Outorgante por trabalhadores ou colaboradores do Segundo Outorgante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na Primeira Outorgante.

Cláusula 11.^a

Preço

1. O valor do presente contrato é de 9.751,05 € (nove mil, setecentos e cinquenta e um euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do Segundo Outorgante.
4. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Primeira Outorgante só se obriga a pagar ao Segundo Outorgante os bens que efetivamente venham a ser entregues.
5. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após a entrega dos bens e desde que cumpram com todos os requisitos definidos na “Parte II - Cláusulas Técnicas” do caderno de encargos.
2. A fatura deve discriminar a aquisição a que se reporta, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Primeira Outorgante, sob pena de devolução da mesma.
3. Caso a fatura apresentada não seja validada pela Primeira Outorgante esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
4. O pagamento será realizado por transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante.
5. Caso o Segundo Outorgante queira alterar o IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Revisão de preços

Nos termos do disposto no artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão de preços durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir ao mesmo o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, até 10% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo da resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior, e a Primeira Outorgante decidir não proceder à resolução de contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A penalidade referida no número anterior não exime o Segundo Outorgante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente contrato.
6. A cobrança de eventuais sanções em que o Segundo Outorgante incorra, será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
7. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
8. As sanções pecuniárias não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os colaboradores do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à empresa ou sociedade do fornecedor dos bens ou a grupos de empresas ou sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, da forma mais célere e imediata possível, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normal execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

3. Qualquer alteração ao contrato deve constar obrigatoriamente de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por uma das partes, das obrigações resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar quando, após comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento ou cumprimento defeituoso em causa, a situação não ficar sanada.
3. A resolução é um direito que a Primeira Outorgante exerce definitivamente.
4. Se a resolução der lugar a indemnização, ela será calculada nos termos do CCP e, subsidiariamente, nos termos gerais de direito previstos pela lei civil.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo a existência de atraso no fornecimento dos bens ou a falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 18.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ao abrigo do contrato serão tratados na estrita observância das instruções da Primeira Outorgante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela



Primeira Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;



- k) Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 290º-A, ambos do CCP, foi designado como gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, **[REDACTED]**
2. No início da execução do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele, com os seguintes elementos:
- a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico secretariado@dglab.gov.pt (ou outro a indicar oportunamente pela Primeira Outorgante), com aviso de entrega.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 21.^a

Arbitragem

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Cláusula 23.^a

Disposições finais

1. Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente registados no orçamento de projetos da DGLAB para o ano de 2024, na fonte de financiamento “311 - RI não afetas a projetos cofinanciados”, na classificação económica “D.02.01.21.00.00 - Outros bens” e no projeto “10086 - Preservação do Património”.
2. O registo do compromisso, referente ao presente contrato, foi realizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao qual foi atribuído o n.º FF52401975 e que deverá constar obrigatoriamente das faturas.

3. A aquisição de bens foi adjudicada por despacho do Sr. Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. Silvestre de Almeida Lacerda, de 11 de julho 2024.
4. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. Silvestre de Almeida Lacerda, de 11 de julho 2024.

Cláusula 24.^a

Produção de efeitos

O contrato entra em vigor a partir da data da aposição, neste contrato, da última assinatura.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

O Primeiro Outorgante, **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

Para os devidos efeitos.

Assinado por: **SILVESTRE DE ALMEIDA LACERDA**

Data: 2024.07.26 16:20:46+01'00'

Localização: Lisboa.

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Diretor-Geral - Direção-Geral do Livro,
dos Arquivos e das Bibliotecas**



CARTÃO DE CIDADÃO



Silvestre de Almeida Lacerda



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

O Segundo Outorgante, **DIDATIÁREA, UNIPessoal LDA.**

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CARMEN DOLORES SAMPAIO
DE CARVALHO MARTINS
DIDATIÁREA, UNIPessoal LDA
Data: 24-07-2024 22:00:27

Carmen Dolores Sampaio de Carvalho Martins